



PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em, 06, 06, 2018

[Handwritten signature]

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Pessoa Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Lei N.º 612/2018.

Fica autorizada no Município de Dormentes a redução da carga horária de trabalho, para servidor público municipal, que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidades especiais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais, tendo decorrido o prazo para sanção ou veto do Projeto de Lei sem qualquer manifestação pela Chefe do Poder Executivo, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - Será concedido horário especial e/ou redução de carga horária em até 50%, ao servidor público efetivo, eletivo, contratado ou comissionado com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de caráter permanente, especificados no art. 2º na Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e art. 1º, §2º da Lei 12.764/2012 (Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e equipe técnico-social oficial, sendo a última formada por no mínimo um assistente social e psicóloga, independentemente de compensação de horário.

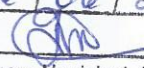
§1º - As disposições constantes no *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em, 06/06/2018


Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

§2º - O laudo oficial, além da deficiência, deverá indicar o grau de dependência e necessidade de acompanhamento do parente pelo servidor.

Art. 2º - Será concedido ao servidor público elencado no artigo primeiro desta lei, além do referida flexibilização de horário, os seguintes atos de inclusão:

a) o servidor deverá exercer suas atividades em local de trabalho com acessibilidade, inclusive com banheiro adaptado, e em ambiente individualizado, a depender da necessidade específica;

b) o município deverá dar suportes individualizados que atendam as necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recurso de tecnologia assistiva, de agente facilitador e apoio no ambiente de trabalho;

c) As atividades laborativas ao servidor serão atribuindo-lhes de acordo com sua deficiência e capacidade técnica.

Parágrafo único - As condições específicas contidas neste artigo serão fornecidas pela junta médica juntamente com uma equipe técnico-social.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2018.


Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho
Presidente